

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019029/2010

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO; E CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.300.999/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALOIZIO FARIA DE SOUZA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia do Conselho Regional de Medicina do ES, que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial no valor de R\$ 1.040,00 (hum mil, e quarenta reais) que passa a vigorar a partir de janeiro de 2010.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste dos salários vigentes em maio de 2009, no percentual de 6%, a serem pagas juntamente com o salário reajustado de abril de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 (trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Pagamento da primeira parcela do 13º salário no mês de abril, ou no mês das férias do servidor, cujo comunicado deverá ser feito pelo interessado até 31 de janeiro, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

Conforme legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE – ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO assegurará a todos os funcionários o fornecimento de 22 (vinte e dois) "vales refeição" por mês, correspondentes à média de dias úteis mensais do ano, com o valor nominal R\$ 18,18 (dezoito reais e dezoito centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas e em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales concedidos; no todo ou em parte devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, com início do pagamento em 01/12/2009.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

O Conselho concederá vale-transportes aos seus funcionários conforme legislação.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRECHE

O CONSELHO pagará aos seus funcionários um auxílio-creche, equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais), por mês e por filho com idade de até 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. Sendo obrigatório apresentação de documentos comprobatórios.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS (ANEXO)

Fica regulamentado o Banco de Horas do CONSELHO com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes;

- Fica acordado o "Calendário de Compensações de 2009/2011" na forma negociada pelo CONSELHO e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

– O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

– As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos e feriados que serão ressarcidas na paridade de 1/2;

– As horas excedentes só serão permitidas com anuência expressa das Gerências;

– A compensação em folgas, só será permitida com anuência expressa das Gerências;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E

Parágrafo primeiro - Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, o CRM-ES se responsabilizará pelo deslocamento.

Parágrafo segundo - Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, o Conselho não estará obrigado a fornecer vale transporte adicional, ressalvando que após as 20:00h, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CONSELHO proporcionará cursos de “aprimoramento profissional”, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada em pesquisa prévia, a ser feita pelo CONSELHO, visando a “requalificação do funcionário”.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CONSELHO implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE

É vedada a dispensa de funcionários sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações, bem como, requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria do CONSELHO.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam a 03 (três) anos da aposentadoria, com a ressalva da dispensa por justa causa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários, excluindo-se os cargos comissionados, de livre admissão e exoneração, no período compreendido entre os 03 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CONSELHO até os 03 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Manutenção da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, respeitadas jornadas inferiores já mantidas anteriormente, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

- O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 30 (trinta) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria do Conselho;
- O CONSELHO assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, disponibilidade de horário para a realização do curso, desde que autorizado pelo respectivo Gerente e Presidente pactuado com o funcionário, com proporcional redução do salário, retornando a sua normalidade (salário e jornada diária) após conclusão do curso;

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em compensar, na forma do "Banco de Horas", o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho, e sem prejuízo da remuneração.

Férias e Licenças

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO concederá licença sem vencimentos por um período de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e autorizado pela Diretoria do CONSELHO.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

O CONSELHO garantirá Licença-Maternidade de 06 (seis) meses e Adoção conforme Legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

- O CONSELHO garantirá Licença-Paternidade, conforme Legislação em vigor.
- O CONSELHO concederá a licença de gala de 04 (quatro) dias corridos, excluindo o dia do Casamento.
- O CONSELHO garantirá sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE DEFESA

O Conselho concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da manhã e 15 (quinze) no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

O CONSELHO fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema do CONSELHO, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO

O CONSELHO assegurará a manutenção dos benefícios atualmente concedidos da assistência médica e

hospitalar, definida como Plano referência de assistência à saúde, nos termos da Lei 9656/98 e medida provisória 2.177-44 de 28/08/01 a seus funcionários e dependentes legais, com desconto em folha de pagamento no percentual máximo de 1% (um por cento) ao mês do plano existente, com cobertura integral.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários filiados e autorizado pelo mesmo ao SINDICOES, deverão ser descontadas pelo CONSELHO em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal de todos os funcionários e dos valores individualmente descontados, observando o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantida aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefício para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES, pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA e/ou Centrais Sindicais, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES, FENASERA e/ou Centrais Sindicais, desde que comunicado com antecedência a Gerência e Presidência.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações devendo haver o acompanhamento de um empregado do CRM.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA ASSISTENCIAL

O CONSELHO praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 26/02/2009, descontado em três parcelas e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro pagamento, após assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição, no prazo de 20 dias, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro - As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas do Estado do Espírito Santo - SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0167, conta corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica

Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, , como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e S13, "e" da CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de maio de 2009 até 30 de abril de 2011, exceto os termos de ordem financeira acordados no presente Acordo Coletivos que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses, iniciado-se as negociações quando da elaboração do orçamento anual do conselho.

Parágrafo Único: Não havendo assinatura de aditivo em 01 de maio de 2010 ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em maio de 2010, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDICOES é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, Artigo 8º da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu Quadros de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES

O CONSELHO permitirá ao SINDICOES, sempre que necessário acesso à relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmará em ativo de acordo
- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CONSELHO e SINDICOES.

Sendo esta à vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 02 (duas) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, ES, 27 de abril de 2010

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL E ENTIDADES
COLIGADAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

ALOIZIO FARIA DE SOUZA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS PARA O EXERCÍCIO
2009/2011

BANCO DE HORAS

O Conselho/Ordens e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM-ES firmam o presente acordo para compensação de horas não trabalhadas para o exercício 2009/2011, nos termos a seguir:

1. Acordo de compensação de horas dos dias intercorrentes.

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
MAI 2009	01 - Sexta Feira (dia do trabalho)			XX	00
JUN	11 – Quinta (Corpus Cristi)	12 – Sexta	-	XX	00
			-	XX	08
JUL					
AGO					
SET	07 – Segunda feira (Independ.) 08 – terça feira (dia de Vitória)		-	XX	00
			-	XX	00
OUT	12 – Segunda-feira (N.S.Aparecida) 28 – Quarta-feira (Func.Publico)		-	XX	00
			-	XX	00
NOV	02 – Segunda-feira (finados) 15 – Sábado (Procl. Republica) 20 – Sexta-feira (Dia Nacional da Consciência Negra)		-	XX	00
			-	XX	00
DEZ	24 – Quinta Feira 25 – Sexta feira (Natal) 31 – Quinta-Feira		-	XX	00
			-	XX	00
			-	XX	00
Total de horas a compensar de Maio até dez/2009					08
Recesso Final do Ano: (meio a meio e optativo)					24
1ª Turma 21 a 23/12/2009 2ª Turma 28 a 30/12/2009					
Total de horas a compensar com recesso					32
JAN 2010	01 – Sexta feira (Confrat.Universal)		-	XX	00
FEV	16 – Terça feira (carnaval)	15 - Segunda (carnaval)	-	XX	00
		-----	-	XX	00
		--	-	XX	04
		17 - Quarta (cinzas)			
MAR					
ABR	02- Sexta-feira (Paixão de Cristo) 12- Segunda Feira (N.Sra Penha) 21– Quarta Feira Tiradentes	01- Quinta-feira (Santa)	-	XX	04
				XX	00
				XX	00
				XX	00
Total de horas a compensar Jan 2010 até Abril 2010					08
Total Geral até ABRIL 2010					40

MAI	01 – Sábado (trabalho) 23 – Sexta feira (Solo Espírito Santense)		- -	XX XX	00 00
JUN	03 – Quinta feira (Corpus Cristi)	04 – Sexta feira		XX XX	00 08
JUL					
AGO					
SET	07 – Terça (Independência) 08 – Quarta feira (dia de Vitória)	06 – Segunda-feira	- - -	XX XX XX	08 00 00
OUT	12 – Terça Feira (N.S.Aparec) 28 – Quinta Feira (Func.Publico)	11- Segunda feira 29 – Sexta feira	- - -	XX XX XX	08 00 00 08
NOV	02- Terça feira (finados) 15 - Segunda (Procl. República) 20 – Sabado (Dia Nacional Consciência Negra)	01 – Segunda feira	- -	XX XX XX XX	08 00 00 00
DEZ	25 – Sábado	24 – Sexta-feira 31 – Sexta-feira	-	XX XX	00 00
Total de horas a compensar de Maio/2010 até dez/2010					40
Recesso Final do Ano: (meio a meio e optativo) 1ª Turma 20 a 23/12/2010 2ª Turma 27 a 29/12/2010					32
Total de horas a compensar com recesso					72
JAN 2011	01- Sábado (Confrat. Universal)			XX	00
FEV					
MAR	----- 08 - Terça (carnaval) -----	07-Segunda (carnaval) ----- -- 09 - Quarta (cinzas)	- - -	XX XX X X	00 00 04
ABR	21 – Quinta Feira (Santa e Tiradentes) 22 – Sexta Feira (Paixão)		- -	XX XX	00 00
MAI	01 – Domingo (trabalho) 02 – Segunda feira (N.Sra Penha) 23 – Segunda feira (Solo Espírito Santense)		- -	XX XX XX	00 00 00
Total de horas a compensar de Jan 2011 a Maio de 2011					04
Total Geral Maio de 2009 a Abril de 2011					116

**EXERCÍCIO DE 2009
FERIADOS MUNICIPAIS**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
MAI	30 – Sábado Sagrado Coração de Jesus – Colatina-ES		-	X	00
JUN	29 – Segunda Feira – Dia da Cidade Cachoeiro de Itapemirim/ES		-	X	00
JUL					
AGO	22 – Sabado Emancipação de Colatina/ES		-	X	00
SET	21 – Segunda Feira – Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de São Mateus/ES		-	X	00
OUT	04 - Domingo – Dia da Cidade de Barra de São Francisco/ES		-	X	00
NOV					
DEZ	08 – Terça Feira – Cachoeiro de Itapemirim/ES	07 – Segunda Feira	-	X X	08 00
Total de horas a compensar de Maio até dez/2009					08

**EXERCÍCIO DE 2010
FERIADOS MUNICIPAIS**

MÊS	FERIADO	PONTO FACULTATIVO	TRABALHAR		BANCO DE HORAS (A COMPENSAR) (horas)
			SIM	NÃO	
MAI	30 – domingo - Sagrado Coração de Jesus – Colatina-ES		-	X	00
JUN	29 – Terça Feira – Dia da Cidade Cachoeiro de Itapemirim/ES	28 – Segunda Feira	- -	X -	08 00
JUL					
AGO	22 – Domingo - Emancipação de Colatina/ES		-	X	00
SET	21 – Terça Feira – Aniversário do Santo Padroeiro da Cidade de São Mateus/ES	20 – Segunda Feira	-	X X	08 00
OUT	04 - Segunda Feira – Dia da Cidade de Barra de São		-	X	00

	Francisco/ES				
NOV					
DEZ	08 – Quarta Feira – Cachoeiro de Itapemirim/ES			X	00
Total de horas a compensar de Maio até dez/2010					16

2 - Considerações

- a - Cada Unidade (Seccional ou Posto de Atendimento) respeitará o(s) FERIADO(S) municipal(is) da localidade onde estiver sediada, trabalhando normalmente nos dias "ponto facultativo".
- b - As horas correspondentes aos dias de folga contemplados no "BANCO DE HORAS" e compensação de dias intercorrentes aos feriados serão, necessariamente, compensadas no mesmo exercício. Essa compensação se dará com a anuência do respectivo Gerente ou superior imediato, que comunicará expressamente à Equipe de Pessoal para o devido controle.
- c - Sem prejuízo para o funcionamento normal do Conselho/ordem, será adotado "recesso compensado" na semana que antecede o "Dia de Natal" e na que antecede o "Dia de Ano Novo", de forma que, uma parte dos funcionários de cada equipe esteja em folga na semana que antecede o "Dia de Natal" e a outra parte esteja em folga na semana que antecede o "Dia de Ano Novo", a critério da Diretoria e Gerente, observadas as necessidades dos serviços.
- d - Somente participará do "recesso compensado", o funcionário que, depois de cumprido a compensação do "BANCO DE HORAS" de dias intercorrentes aos feriados, houver compensado antecipadamente, as horas ou dias a folgar.
- e - Os funcionários ocupantes do cargo Agente Fiscal por desempenhar jornada externa compensarão as horas em débito, bem como o período de recesso de fim de ano, segundo metodologia ajustada como o Gerente de Fiscalização com a anuência do Presidente.

Vitória-ES, 27 de abril de 2010

Adm. Ivana Lozer Machado
 Presidente do SINDICOES-ES
 CPF 451.026.357-00

Luiz Guilherme Mota Vello
 Diretor Jurídico
 CPF 005.338.777-50

Dr. Aloisio Faria de Souza
 Presidente do CRM/ES
 CPF 190.174.057-91